

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2026 - COREN-DF/PROGER/DL

Processo nº 00232.000288/2024-74

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela Sra. Ana Silva da empresa Green House, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2026, que tem por objeto a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados, e fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, esclarecemos os pontos abaixo discriminados de acordo com informações prestadas pela Fiscalização do Processo SEI nº 00232.000288/2024-74, conforme explanado:

ESCLARECIMENTO Nº 1:

"(...)

Para garantir a isonomia entre as propostas, qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram adotadas para a estimativa de preços da licitação?"

Resposta: Os acordos, dissídios ou convenções coletiva de trabalho encontram-se na cláusula 8ª, item 8.6, do Edital nº 01/2026.

ESCLARECIMENTO Nº 2:

"(...)

Caso a Convenção Coletiva de Trabalho adotada para a estimativa de preços seja a vigente em 2025, será permitida a repactuação contratual em razão da vigência de nova CCT no exercício de 2026?"

Resposta: Foi utilizada a CCT 2026.

ESCLARECIMENTO Nº 3:

"(...)

Já existe a prestação desses serviços atualmente ou trata-se de uma nova contratação?

Em caso de continuidade, qual é a atual empresa prestadora e qual a data do término do contrato vigente?"

Resposta: Os serviços de mão de obra terceirizada atualmente é prestado pela empresa Smart Service Serviços Especializados Ltda.

ESCLARECIMENTO Nº 4:

"(...)

Qual é a data estimada para o início das atividades?"

Resposta: A data estimada para início das atividades será 03 de maio de 2026.

ESCLARECIMENTO Nº 5:

"(...)

Na estimativa de preços, qual quantidade de dias por mês foi considerada para o cálculo do vale-transporte e do vale-alimentação?

Poderá ser utilizada a média de dias úteis mensais ou há um número fixo de dias que deverá ser adotado?"

Resposta: Para cálculo do vale transporte e vale alimentação foi utilizado a média 22 dias.

ESCLARECIMENTO Nº 6:

"(...)

Alguma função faz jus ao pagamento de adicionais (como periculosidade, adicional noturno ou insalubridade)?

Em caso positivo, quais funções e qual percentual aplicável?"

Resposta: Não há previsão, no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, de atividades que caracterizem o pagamento dos adicionais mencionados.

ESCLARECIMENTO Nº 7:

"(...)

Quais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser obrigatoriamente incluídos na planilha de custos (ex.: assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio-funeral etc.)?

Caso algum não seja incluído, a empresa será desclassificada?"

Resposta: A planilha de custos deve contemplar apenas as verbas que compõem o salário e os impostos reflexos. A assistência médica, odontológica, o seguro de vida e o auxílio funeral não serão computados, e sua ausência não implica em desclassificação.

ESCLARECIMENTO Nº 8:

"(...)

Deverá ser considerado o pagamento de adicional de intrajornada?"

Resposta: Não há previsão no Termo de Referência de supressão ou redução de intervalo intrajornada.

ESCLARECIMENTO Nº 9:

"(...)

De que forma os lances deverão ser ofertados: valor mensal, anual ou global?"

Resposta: Os lances deverão ser ofertado pelo valor total do item, conforme disposto na Cláusula 7ª, subitem 7.5, do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

ESCLARECIMENTO Nº 10:

"(...)

O quantitativo de materiais e insumos estimado no edital corresponde ao quantitativo máximo ou o órgão poderá solicitar, sob demanda, quantidade superior ao estimado durante a execução contratual?"

Resposta: A contratada deverá disponibilizar para a prestação de serviços de limpeza , os materiais solicitados sob demanda, conforme disposto no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ESCLARECIMENTO Nº 11:

"(...)

De acordo com a cláusula de continuidade prevista na CCT, poderia disponibilizar a quantidade e a localidade de postos cujos colaboradores residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta."

Resposta: Será disponibilizado relação com quantitativo e localidade dos postos cujo os colaboradores residem, para o licitante na assinatura do Contrato.

ESCLARECIMENTO Nº 12:

"(...)

Com base no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de declaração sobre o cumprimento das cotas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social: caso a empresa declare que cumpre a cota legal, mas, no momento da verificação no sistema, a certidão emitida pelo órgão competente apresente divergência ou percentual inferior ao declarado, será realizada diligência para apuração e eventual esclarecimento da informação?"

Resposta: Para fins de habilitação, conforme item 5.3.4 do Edital, será verificado se o licitante apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

ESCLARECIMENTO Nº 13:

"(...)

Será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de cobertura?"

Resposta: Sim.

ESCLARECIMENTO Nº 14:

"(...)

É correto afirmar que o preposto não precisará permanecer alocado no órgão contratante, podendo ser compartilhado com outros contratos da contratada ou acumular a função de um prestador do contrato?"

Resposta: Sim.

ESCLARECIMENTO Nº 15:

"(...)

Os percentuais utilizados na estimativa de preços poderão ser alterados pelas licitantes, desde que devidamente justificados, considerando que cada empresa possui uma realidade operacional diferente?"

Resposta: Os percentuais passíveis de alterações poderão sim ser alterados conforme legislação.

ESCLARECIMENTO Nº 16:

"(...)

Para o posto de motorista, o objeto contratual inclui o fornecimento de seguro veicular ou os veículos já possuem cobertura?"

Resposta: Os veículos possuem seguro.

ESCLARECIMENTO Nº 17:

"(...)

Para o posto de motorista, será necessário o fornecimento de aparelho celular para execução dos serviços?"

Resposta: Não.

ESCLARECIMENTO Nº 18:

"(...)

Para o posto de motorista, como será realizada a manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços? Haverá contrato específico para esse fim ou a responsabilidade será integralmente da contratada?"

Resposta: Não.

ESCLARECIMENTO Nº 19:

"(...)

Solicitamos ...o envio da planilha de composição de preços em formato Excel, correspondente ao valor estimado do edital."

Resposta: As planilhas utilizadas na formulação de preços são os modelos da IN 05/2017 e encontram-se disponível o modelo no Apêndice do Anexo I – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços do Edital.

ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO

Portaria Coren-DF nº 40/2026



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE PEREIRA DE AZEVEDO - Matr. 0000001-4, Pregoeiro(a)**, em 25/03/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1610158** e o código CRC **726F84B4**.